

Q.C.A. III

2000 -2006

**COMPLEMENTO DE PROGRAMAÇÃO
DO
PROGRAMA OPERACIONAL DO AMBIENTE**

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Janeiro 2005

ÍNDICE

CAPÍTULO I : INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II: ESTRUTURA DO POA POR EIXOS PRIORITÁRIOS E MEDIDAS	7
Eixo Prioritário 1: Gestão Sustentável dos Recursos Naturais	7
Eixo Prioritário 2: Integração do Ambiente nas Actividades Económicas e Sociais	21
Eixo Prioritário 3 : Assistência Técnica	30
CAPÍTULO III : PLANO DE FINANCIAMENTO	32
CAPÍTULO IV : INDICADORES PARA ATRIBUIÇÃO DA RESERVA DE EFICIÊNCIA	33
CAPÍTULO V : INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO	35
1 Objectivos	35
2 Público-alvo	35
3 Estratégia e conteúdo das acções a desenvolver	35
4 Orçamento indicativo	36
5 Avaliação do Plano de Comunicação	36
6 Organismo responsável pela implementação	36
CAPÍTULO VI : INTERCÂMBIO DE DADOS	37
CAPÍTULO VII : REGIME DE PROTECÇÃO DA REDE NATURA 2000	39
CAPÍTULO VIII : AVALIAÇÃO EX - ANTE	42
1 Introdução	42
2 Avaliação da Coerência entre as Medidas e os Eixos Prioritários	42
3 Avaliação Quantificada dos Objectivos Ambientais	45
4 Análise da pertinência das Medidas do Programa Operacional do Ambiente	46
5 Análise da pertinência dos critérios de selecção	50
ANEXO.1 : REGIME DE AJUDAS DE ESTADO	52

CAPÍTULO I- INTRODUÇÃO

A protecção do ambiente em Portugal enfrentará no princípio de século XXI dois grandes desígnios: por um lado, dar continuidade e completar a infra-estruturação básica, fase correspondente àquela que os nossos parceiros comunitários realizaram há três décadas, por outro lado, contribuir para criar, no plano ambiental, as condições que permitam à sociedade portuguesa enveredar, gradualmente, por um desenvolvimento sustentável, reequilibrando o crescimento económico com um elevado grau de protecção e valorização dos recursos naturais.

Esta abordagem positiva apela para uma atitude pró-activa das políticas ambientais e para a definição de um conjunto de linhas de actuação estratégica, materializadas no Programa Operacional, tendo subjacente um conjunto de objectivos que respondam à satisfação das necessidades e que devem ser atingidos durante a vigência do III QCA.

Para o período 2000 - 2006, Portugal propõe-se implementar a estratégia, que em linhas gerais foi exposta no Capítulo I do Programa Operacional do Ambiente, recorrendo a um conjunto de instrumentos que permitam criar as condições para o seu desenvolvimento sustentável e conseqüentemente para a melhoria da qualidade de vida das populações.

De entre os instrumentos de política, destacam-se os financeiros, em particular, os financiamentos do Fundo de Coesão e dos Fundos Estruturais que exercerão uma influência decisiva na prossecução dos objectivos da política ambiental.

Com efeito, os investimentos em Ambiente que se realizarão no âmbito do PDR não serão exclusivamente financiados por este Programa Operacional. Na realidade, para além dos referidos investimentos no âmbito do Fundo de Coesão, haverá investimentos em Ambiente a nível dos Programas Regionais, para projectos de interesse municipal que apresentem complementaridade com os projectos financiados pelo Fundo de Coesão, e a nível de outras intervenções sectoriais, numa lógica de aplicação do princípio do "poluidor - pagador" garantindo o cumprimento das disposições comunitárias aplicáveis.

O Programa Operacional do Ambiente, indispensável à concretização de objectivos iminentemente ambientais, visa requalificar e valorizar o património natural e o ambiente urbano, bem como melhorar as infra-estruturas de informação, sensibilização e gestão ambiental.

Com vista a atingir os objectivos que se propõe alcançar, as acções a apoiar através deste Programa Operacional integram-se fundamentalmente na requalificação, valorização e promoção dos recursos ambientais do território continental português, na monitorização do estado do ambiente e no reforço da integração do factor protecção do ambiente nas actividades económicas e sociais.

❖ *Objectivos do POA*

São objectivos do Programa Operacional do Ambiente:

Melhorar a gestão de espécies e habitats protegidos;

Apoiar infra-estruturas de suporte ao turismo da natureza, de informação, de interpretação e de apoio a visitantes;

Promover o desenvolvimento local em zonas protegidas;

Proteger e requalificar a faixa costeira de acordo com os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);

Reabilitar e valorizar a Rede Hidrográfica Nacional das Albufeiras;

Melhorar o Ambiente Urbano através da redução dos níveis de poluição, da recuperação e reabilitação das áreas degradadas, etc;

Apoiar a sustentabilidade das actividades económicas através da promoção da ecogestão e da certificação ambiental, do apoio a acções inovadoras e de demonstração que proporcionem melhorias do desempenho ambiental, de acções de requalificação ambiental e da majoração de acções que proporcionem mais-valia ambiental, relativamente à legislação em vigor.

As metas a atingir para os diferentes objectivos no período 2000-06 podem traduzir-se nos seguintes indicadores quantificados:

Eixos Prioritários e Medidas - POA	2000	2006
AMBIENTE		
Eixo Prioritário 1 - Gestão Sustentável dos Recursos Naturais		
* Percentagem do território sujeito a estatuto de Área Protegida abrangido por Plano de Ordenamento	48,9%	96%
* Percentagem do território inserido em Áreas Protegidas com estatuto de protecção integral na posse do Estado.	75%	93%
* Percentagem de área classificada intervencionada	15%	45%
* Proporção de espécies de interesse comunitário que ocorrem em Portugal alvo de acções e medidas de conservação	20%	56%
* Extensão de costa intervencionada (km)	-	500
* Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas elaborados (nº)	16	31
* Acções de sensibilização/informação realizadas	-	70
* Projectos apoiados de Educação Ambiental (EA) em escolas	-	370
* Alunos abrangidos por projectos de EA	-	100.000
* Professores abrangidos por projectos de EA	-	6.500
* Projectos de ONGA apoiados	-	120
Eixo Prioritário 2 - Integração do Ambiente nas Actividades Económicas e Sociais		
* Área verde a requalificar/ construir (m ²)	-	2.400.000
* Extensão de linha de água urbana a requalificar (m)	-	14.000
* População a abranger por intervenções de requalificação urbana (milhões de habitantes)	-	3
* Empresas com registo no EMAS ou rótulo ecológico (nº)	3	20

❖ *Parceiros envolvidos na preparação do POA*

Na preparação do POA foram consultadas as seguintes entidades:

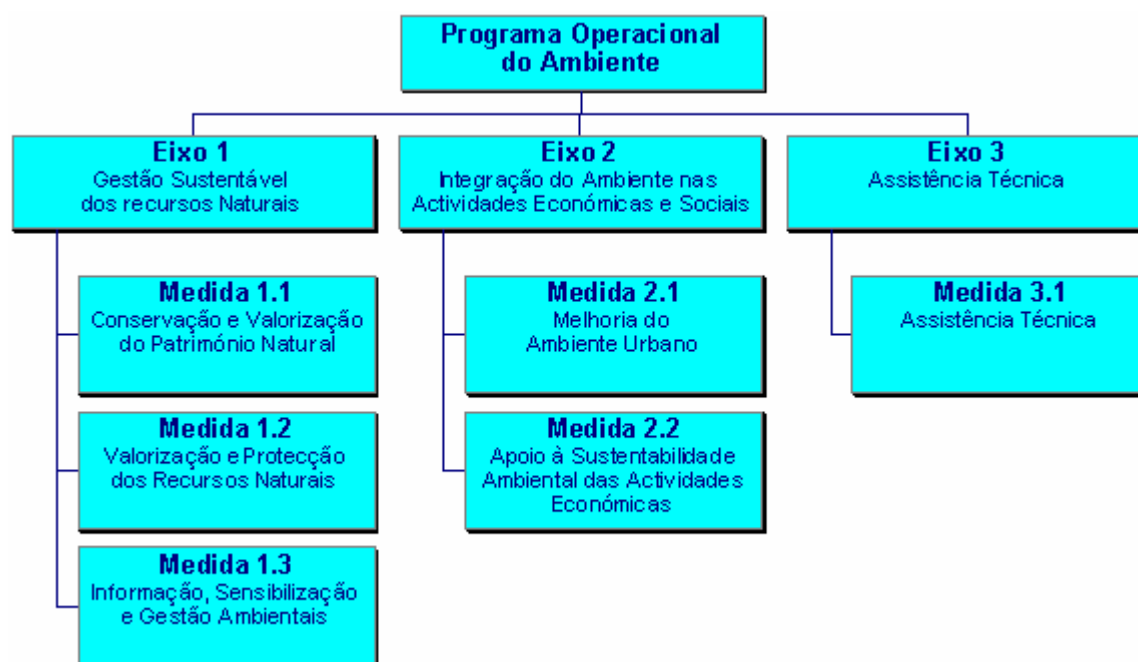
- Câmaras Municipais
- Direcções Regionais do Ambiente
- ICN - Instituto de Conservação da Natureza
- INR - Instituto Nacional dos Resíduos
- IPAMB - Instituto de Promoção Ambiental
- IPE - Águas de Portugal
- EGF - Empresa Geral de Fomento
- DGA - Direcção Geral do Ambiente
- INAG - Instituto da Água
- IRAR - Instituto Regulador de Águas e Resíduos

Da consulta às referidas entidades, resultou a identificação das suas principais necessidades de investimento. Por forma a proceder à validação técnica e científica desta informação, foram encomendados os seguintes estudos, coordenados pela DGA e comparticipados pela DG REGIO:

- "Impacto técnico-financeiro do cumprimento das directivas comunitárias no domínio do saneamento básico", elaborado pelo LNEC.
- "Impacto técnico-financeiro do cumprimento das directivas comunitárias no domínio da gestão e avaliação da qualidade do ar", elaborado pela Universidade de Aveiro.
- "Impacto técnico-financeiro do cumprimento das directivas comunitárias no domínio da Conservação da Natureza", elaborado pela NEMUS.

CAPÍTULO II- ESTRUTURA DO POA POR EIXOS PRIORITÁRIOS E MEDIDAS

O Programa Operacional do Ambiente inclui três Eixos prioritários, dos quais dois correspondem a objectivos políticos e o terceiro tem carácter instrumental de apoio a todo o programa.



Eixo Prioritário 1: Gestão Sustentável dos Recursos Naturais

Nos finais do século XX assistiu-se a um crescente reconhecimento da importância que a gestão dos recursos naturais assume no contexto de um mundo em mudança.

A riqueza de valores faunísticos e florísticos e a diversidade de habitats, ecossistemas, valores paisagísticos e culturais que o país encerra justificam que a nível das intervenções sectoriais previstas para o próximo septénio se continue a dar uma particular atenção às questões ambientais.

Trata-se, assim de, através de um Eixo próprio, identificar as diferentes Medidas através das quais se podem consubstanciar as acções que dão corpo a um verdadeiro processo de desenvolvimento sustentável.

Assim, foram identificadas como fundamentais as seguintes áreas de intervenção:

- conhecimento e gestão do património natural, com particular relevância nas áreas com especial valor para a Conservação da Natureza, incluídas na Rede Nacional das Áreas Protegidas;
- pela sua especificidade, as questões do litoral e dos recursos hídricos, enquanto vectores essenciais de ordenamento do território e de desenvolvimento regional;

-
- a informação e divulgação, como formas de proporcionar um conhecimento amplo sobre as questões ambientais, permitindo uma sociedade mais participativa neste domínio.

Foram, por isso, previstas as seguintes medidas:

- Conservação e valorização do património natural
- Valorização e protecção dos recursos naturais
- Informação, formação e gestão ambientais

A tipologia de intervenção que estas Medidas pressupõem privilegiará, por isso, formas mais eficazes de gerir os recursos naturais e o património natural, colocando a ênfase no ordenamento de áreas classificadas e sensíveis, promovendo a interligação estreita com actividades geradoras de riqueza e bem-estar para as populações, impedindo a delapidação desses recursos por forma a manter a sua utilização pelas gerações vindouras, e mantendo um nível de participação e entendimento da política em causa que seja garante da sua continuidade e aperfeiçoamento sucessivo.

O Eixo Prioritário 1 integra três Medidas. A Medida 1.1, relativa à Conservação e Valorização do Património Natural. A Medida 1.2, relativa à Valorização e Protecção dos Recursos Naturais e a Medida 1.3, relativa à Informação, Sensibilização e Gestão Ambientais.

De seguida, apresenta-se uma descrição das fichas para cada uma das Medidas que compõem este Eixo.

MEDIDA 1.1

Designação

Conservação e Valorização do Património Natural

Descrição

Adoptando uma estratégia de conservação da natureza e da biodiversidade, esta Medida tem incidência nas áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas ou da Reserva Ecológica Nacional.

A diversidade biológica e a variedade dos ecossistemas e paisagens são património ecológico, cultural e económico do país e da Europa. A protecção e a valorização deste património serão elementos fundamentais de uma "Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade" para a qual esta Medida constituirá um importante instrumento.

Objectivos

São objectivos desta Medida:

- Impulsionar a conservação e valorização do património natural incluído na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou na Reserva Ecológica Nacional, em conformidade com uma estratégia de conservação da natureza e da biodiversidade;
- Promover a utilização sustentada dos recursos naturais, nomeadamente através de actividades de recreio e lazer que constituam factor de demonstração de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Tipologia de projectos

A tipologia de projectos a apoiar no âmbito desta Medida é, nomeadamente:

- Estudos de caracterização e suporte à elaboração de planos de ordenamento de áreas protegidas, planos sectoriais e planos de acção bem como programas de conservação de espécies e habitats;
- Aquisição de terrenos tendo em vista a promoção de uma "bolsa" de terrenos essenciais à política de Conservação da Natureza (entende-se que os terrenos que atingem este estatuto deverão estar abrangidos por Áreas Protegidas de âmbito nacional). A aquisição destes terrenos respeita a regra de elegibilidade nº5, o princípio de propriedade pública e o carácter de protecção a tempo ilimitado;
- Acções de manejo de espécies e habitats (contratos de gestão, acções de manutenção e recuperação de habitats, recuperação, repovoamentos, alimentadores, controlo de espécies exóticas, arborizações com espécies autóctones, etc.);
- Implementação de uma Rede de Centros de Recuperação de Fauna;
- Edição de material de divulgação e Acções de Divulgação e Sensibilização Ambiental de projectos relativos às Áreas Protegidas;
- Produção cartográfica no âmbito desta Medida.

Ao nível da gestão das Áreas Protegidas de âmbito nacional, serão co-financiadas, através desta Medida, acções e estruturas do tipo:

- Centros e Postos de Informação;
- Centros de Interpretação e/ou Centros de Educação Ambiental;
- Ecomuseus e Núcleos Museológicos;
- Centros de acolhimento, Casas de Abrigo e Casas de Retiro;
- Trilhos e Percursos de Interpretação;
- Sinalização;
- Parques de Campismo, Parques de Merendas;
- Edição de material de divulgação.

Serão, ainda, apoiadas por esta Medida, as seguintes acções de apoio ao desenvolvimento local das Áreas Protegidas de âmbito nacional:

- Infraestruturas de suporte às actividades tradicionais;
- Acções de certificação e divulgação de produtos regionais;
- Reabilitação de património histórico e cultural que potencie o desenvolvimento de actividades económicas ligadas à visitação;
- Requalificação ambiental de aglomerados rurais;
- Recuperação e melhoria de caminhos e acessos;
- Infraestruturas de saneamento básico;
- Instalação e apetrechamento de Núcleos de Técnicas Artesanais, entre outras.

Critérios de acesso e de selecção

Um projecto candidato a financiamento terá de cumprir as condições de acesso que a seguir se apresentam:

1. Estar em conformidade com os objectivos do Programa Operacional do Ambiente e integrar-se no presente Eixo Prioritário e Medida;
2. Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratos públicos, ambiente e igualdade de oportunidades;
3. Apresentar situação regularizada no pagamento de impostos e contribuições ao Estado e à Segurança Social;
4. Demonstrar ter financiamento assegurado da contrapartida nacional;
5. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional do QCA III;
6. A mesma despesa não pode ser financiada ou apresentada para financiamento a outra medida deste Programa Operacional;
7. Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a data de aprovação da candidatura;
8. Estar em conformidade com os objectivos e disposições previstos nos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (quando existente);
9. Preencher as seguintes condições, referentes ao grau de maturidade do projecto:
 - 9.1. Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
 - 9.2. Apresentar viabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade, quando aplicável;
10. Apresentar:
 - 10.1. Diagnóstico da situação ambiental, económica e social da área de intervenção e justificação da necessidade do investimento que candidata, referenciando os

objectivos, sempre que possível, quantificados, bem como a fundamentação das propostas;

10.2. Plano de gestão e de viabilidade económica após a execução do projecto, quando aplicável;

10.3. Plano estratégico da intervenção, com descrição das acções previstas, sua calendarização, investimentos associados e respectivas fontes de financiamento, quando aplicável;

10.4. Plano de monitorização ambiental antes, durante e após a execução da intervenção, quando aplicável.

Os critérios que presidem à selecção dos projectos a implementar no âmbito desta Medida são:

1. contribuição para a preservação dos valores ambientais, com prioridade para as acções incidentes sobre espécies e habitats prioritários e/ou insuficientemente conhecidos;
2. interesse biofísico das intervenções, a avaliar pelos impactos positivos esperados face ao grau de sensibilidade ecológica das áreas de incidência do projecto;
3. contribuição para a potenciação do desenvolvimento de regiões mais desfavorecidas em que se inserem as Áreas Protegidas, através do uso sustentado dos valores do património natural e da biodiversidade;
4. contribuição para mais do que um objectivo definido na medida;
5. preenchimento de mais do que um destes critérios de selecção.

Âmbito geográfico

O território continental português incluído na Rede Nacional de Áreas Protegidas (Parque Nacional, Parques Naturais, Reservas Naturais, Monumentos Naturais e Áreas de Paisagem Protegida e Sítios Classificados ainda não reclassificados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93) ou abrangido pelo estatuto da Reserva Ecológica Nacional.

Calendário de execução

Período de programação

Janeiro de 2000 a Dezembro de 2006

Período de elegibilidade

19 de Novembro de 1999 a 31 de Dezembro de 2008

Categorias de beneficiários

- Serviços do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território;
- Municípios e suas Associações;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos.

Organismo responsável

Gestor do Programa Ambiente / MAOT.

Phasing-out

Dotação financeira prevista para a região de Lisboa e Vale do Tejo: 16.409.183 euros

Taxa de participação média

75% da despesa pública.

Indicadores de acompanhamento

Indicadores Físicos	Quantificação		
	Situação de Partida	2003	2006
Percentagem de área classificada intervencionada	15	25	45%
Proporção de espécies de interesse comunitário que ocorrem em Portugal alvo de acções e medidas de conservação	20	50	56%
Território sujeito a estatuto de Área Protegida de âmbito nacional abrangido por Plano de Ordenamento (%);	44	80	96%
Território inserido em Áreas Protegidas de âmbito nacional com estatuto de protecção integral na posse do Estado (%);	75	93%	93%
Infra-estruturas de apoio ao turismo de natureza (n.º);	-	42	106
Áreas Protegidas de âmbito nacional com sinalização completa (% referente ao número de áreas protegidas);	0	50	96
Recuperação de infra-estruturas de suporte às actividades tradicionais (n.º);	47	55	70
Recuperação de caminhos a acessos (km).	120	130	270

MEDIDA 1.2

Designação

Valorização e Protecção dos Recursos Naturais

Descrição

Reconhecendo a sensibilidade dos ecossistemas em presença no litoral português e a importância dos recursos costeiros e hidrográficos para o desenvolvimento de actividades económicas de índole diversa, esta Medida visa promover investimentos conducentes à requalificação e defesa da costa, bem como a reabilitação da rede hidrográfica.

Pretende-se criar condições para a fruição equilibrada dos recursos naturais, valorizando a sua diversidade, reduzindo as agressões bio-físicas e paisagísticas e permitindo uma gestão criteriosa dos recursos hídricos nacionais. Neste sentido, torna-se importante a reabilitação e valorização da Rede Hidrográfica Nacional e de Albufeiras bem como a requalificação da orla costeira.

A estimativa da rápida conclusão da globalidade dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) permitirá a definição de regras de uso e de acção que possibilitarão uma intervenção conjunta de reabilitação da orla costeira nacional.

Objectivos

São objectivos desta Medida:

- assegurar a manutenção da biodiversidade das áreas naturais;
- reabilitação de áreas ambiental e paisagisticamente degradadas;
- melhoria da qualidade das praias, tanto do ponto de vista ambiental como do equilíbrio da fruição turística;
- introdução de novas práticas de defesa costeira, reduzindo as intervenções artificializadoras e valorizando a reposição de situações naturais;
- implementação das propostas de intervenção previstas nos POOC;
- promoção de acções de regularização e renaturalização de linhas de água.

Tipologia de projectos

A tipologia de projectos a apoiar no âmbito desta Medida é, nomeadamente:

- Projectos de melhoria das condições de qualidade ambiental;
- Projectos de ordenamento, requalificação e valorização das margens de linhas de água ;
- Projectos de regularização e controle de cheias;
- Projectos de informação e divulgação ambiental relativos à conservação dos recursos hídricos e da costa;
- Infra-estruturas de apoio às actividades produtivas (portinhos de pesca e melhoria da acessibilidade marítima);
- Elaboração dos Planos de Ordenamento das Albufeiras;
- Elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira;

- Produção cartográfica no âmbito desta Medida.

Caem no âmbito desta medida os investimentos iguais ou superiores a 1.000.000 euros cuja tipologia de projectos a apoiar no âmbito desta Medida é, nomeadamente:

- Projectos que visem a execução das intervenções previstas nos Planos de Praia;
- Grandes projectos de reabilitação de sistemas dunares;
- Operações de transposição de inertes e recargas de praias;
- Projectos para a estabilização de arribas e falésias;
- Retirada de intrusões visuais e paisagísticas;
- Projectos de reabilitação e requalificação de áreas degradadas e frentes urbanas;
- Projectos de defesa costeira e manutenção das estruturas existentes;
- Projectos de valorização das zonas fluviais e recuperação do património (infra-estruturas de apoio);
- Projectos de ordenamento, requalificação e valorização das albufeiras, excepto as infra-estruturas de apoio a albufeiras e a requalificação ambiental e reabilitação do património;
- Grandes projectos de limpeza e desassoreamento de linhas de água e de sistemas lagunares;
- Projectos e construção de passadiços, infra-estruturas, acessos, estacionamento com óbvias repercussões na qualidade da fruição balnear e na segurança de pessoas e bens;
- Estudos, projectos, planos de pormenor e assessoria técnica necessários à implementação das acções e investimentos;

Critérios de acesso e de selecção

Um projecto candidato a financiamento terá de cumprir as condições de acesso que a seguir se apresentam:

1. Estar em conformidade com os objectivos do Programa Operacional do Ambiente e integrar-se no presente Eixo Prioritário e Medida;
2. Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratos públicos, ambiente e igualdade de oportunidades;
3. Apresentar situação regularizada no pagamento de impostos e contribuições ao Estado e à Segurança Social;
4. Demonstrar ter financiamento assegurado da contrapartida nacional;
5. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional do QCA III;
6. A mesma despesa não pode ser financiada ou apresentada para financiamento a outra medida deste Programa Operacional;
7. Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a data de aprovação da candidatura;
8. Estar em conformidade com os objectivos e disposições previstos nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), nos Planos de Bacia Hidrográfica (PBH) ou no Plano Nacional da Água (PNA), quando aplicável;
9. Preencher as seguintes condições, referentes ao grau de maturidade do projecto:
 - 9.1. Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
 - 9.2. Apresentar viabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade, quando aplicável;

10. Apresentar:

- 10.1. Diagnóstico da situação ambiental, económica e social da área de intervenção e justificação da necessidade do investimento que candidata, referenciando os objectivos, sempre que possível, quantificados, bem como a fundamentação das propostas;
- 10.2. Plano de gestão e de viabilidade económica após a execução do projecto, quando aplicável;
- 10.3. Plano estratégico da intervenção, com descrição das acções previstas, sua calendarização, investimentos associados e respectivas fontes de financiamento, quando aplicável;
- 10.4. Plano de monitorização ambiental antes, durante e após a execução da intervenção, quando aplicável.

Os critérios que presidem à selecção dos projectos a implementar no âmbito desta Medida são:

1. contribuição para a preservação dos valores ambientais;
2. grau de contribuição para os objectivos e disposições previstos nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), nos Planos de Bacia Hidrográfica ou no Plano Nacional da Água;
3. No caso dos Planos de Albufeiras:
 - 3.1. Sempre que a finalidade da albufeira seja, prioritariamente, o abastecimento de água às populações;
 - 3.2. Sempre que a pressão / procura das potencialidades dessa albufeira sejam preocupantes para o seu ordenamento futuro.
4. No caso da Orla Costeira:
 - 4.1. Sempre que estejam em causa a segurança de pessoas e bens;
 - 4.2. Sempre que a pressão / procura das potencialidades dessa zona ponham em causa a sua utilização futura nas melhores condições ambientais.
5. interesse biofísico e económico das intervenções;
6. minimização de riscos económicos e ambientais;
7. contribuição para mais do que um objectivo definido na medida;
8. complementaridade com outros projectos incluídos noutras medidas do POA e/ou noutros Programas Operacionais.

Âmbito geográfico

O território continental português.

Calendário de execução

Período de programação

Janeiro de 2000 a Dezembro de 2006

Período de elegibilidade

19 de Novembro de 1999 a 31 de Dezembro de 2008

Categorias de beneficiários

- Serviços do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território;
- Municípios e suas Associações;

- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos.

Organismo responsável

Gestor do Programa Ambiente / MAOT.

Phasing-out

Dotação financeira prevista para a região de Lisboa e Vale do Tejo: 27.425.311 euros

Taxa de participação média

75% da despesa pública.

Indicadores de acompanhamento

Indicadores Físicos	Quantificação		
	Situação de Partida	2003	2006
Demolição das ocupações indevidas do Domínio Público Marítimo a realizar (n.º locais)	-	1	1
Extensão de costa a intervencionar (km)	-	50	500
Extensão de costa a intervencionar -Execução de intervenções globais em Planos de Praia (n.º)	-	27	47
Extensão de costa a intervencionar - Recuperação de falésias (m)	-	2500	2.600
Extensão de costa a intervencionar - Recuperações dunares (nº locais)	1	7	34
Extensão de costa a intervencionar - Enchimento de praias (n.º de praias)	-	2	4
Extensão de costa a intervencionar - Protecção costeira (esporão, enrocamento, quebra-mar destacado)(m)	-	2000	8.900
Requalificação de sistemas lagunares (ha)	-	1,8	1,8
Comprimento de linha de água intervencionada (km)	-	26	150
Planos de Ordenamento das Albufeiras a elaborar (nº)	16	30	31

MEDIDA 1.3

Designação

Informação, Sensibilização e Gestão Ambiental

Descrição

A informação, a sensibilização da população para as questões ambientais e a monitorização das componentes ambientais, constituem áreas de intervenção fundamentais para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Neste contexto, a articulação da informação ambiental produzida com acções de sensibilização sobre as questões ambientais, reforçada por acções que contribuam para a educação ambiental das populações, constitui um vector de actuação estratégica da máxima importância, na medida em que contribuirá de uma forma decisiva para uma sociedade mais consciente e informada e, deste modo, mais atenta para a necessidade de uma gestão sustentada do ambiente.

Por outro lado, é essencial que a informação ambiental seja produzida e divulgada de uma forma rigorosa e actual, tendo em conta os diversos destinatários, como forma mais eficaz de reforço da participação dos cidadãos, ONG e da sociedade civil em geral, nos processos de tomada de decisão.

Reconhecendo a importância do fornecimento de informação rigorosa para uma tomada de decisão racional e para o apoio aos processos de avaliação de impactes ambientais, torna-se essencial dotar Portugal de uma Rede Nacional de Laboratórios do Ambiente, com capacidade técnica de normalização, acreditação e referência, que permita o controlo e monitorização das componentes ambientais em todo o país.

Objectivos

Constituem objectivos específicos desta Medida:

- Obter de uma forma sistemática e integrada informações sobre os diferentes descritores ambientais, nomeadamente através de:
 - estruturação de um Sistema de Informação Nacional para o Ambiente;
 - rentabilização a Infra-estrutura Telemática "Rede Alargada do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território";
 - reforço das redes de monitorização dos parâmetros ambientais e respectivos sistemas de informação.
- Sensibilizar e informar os cidadãos em matéria de ambiente por forma a otimizar a utilização dos recursos naturais.

Tipologia de projectos

A tipologia de projectos a apoiar no âmbito desta Medida é, nomeadamente:

- Estudos e projectos para criação de infra-estruturas de apoio à informação / sensibilização ambiental;
- Acções de divulgação e sensibilização ambiental;
- Projectos de apoio à Educação /Sensibilização ambiental desenvolvidos por Escolas e ONGA;

- Projectos de Educação / Sensibilização Ambiental promovidos por serviços do MAOT;
- Edição e produção de material didáctico-pedagógico ;
- Edição e produção de material informativo e de divulgação ;
- Elaboração de Planos de Monitorização da Orla Costeira;
- Instalação de uma Rede de Monitorização do Litoral;
- Instalação de uma Rede de Monitorização Hidrográfica;
- Instalação de uma Rede de Monitorização dos Sistemas Aquíferos;
- Projectos relativos à instalação de redes de informação ambiental;
- Estudos e relatórios técnicos sobre temas directamente ligados à avaliação integrada do ambiente, pressões a que está sujeito, evolução do estado e respostas possíveis;
- Estudos e projectos visando estruturar a arquitectura do Sistema de Informação para o Ambiente e para a defesa do consumidor e abordar as suas diversas componentes, nomeadamente, dos subsistemas de aquisição, armazenamento e processamento de dados, produção de informação geográfica e sistemas de apoio à decisão;
- Aquisição de equipamento e software para a reestruturação e ampliação dos sistemas de aquisição, armazenamento e processamento de dados de ambiente e defesa do consumidor e espacialização da informação, incluindo as despesas de instalação do mesmo;
- Projectos de desenvolvimento de software aplicacional configurando a disponibilização de tecnologias de informação ao serviço dos níveis de planeamento e estratégia da pirâmide do Sistema de Informação do Ambiente.
- Construção ou adaptação de instalações, nomeadamente estações ou centros de aquisição e processamento de dados de ambiente cujo montante de investimento seja superior ou igual a 250.000 euros;
- Remodelação e reapetrechamento das unidades laboratoriais no domínio da água, ar, ruído, solos cujo montante de investimento seja superior ou igual a 250.000 euros;
- Conclusão da rede da qualidade do ar incluindo a criação de estruturas fixas, e uma rede de comunicações cujo montante de investimento seja superior ou igual a 250.000 euros;
- Aquisição de unidades móveis de primeira intervenção para uso exclusivo na calibração a medições ambiente, as quais, serão propriedade de uma entidade pública e não serão alienáveis;
- Aquisição de equipamentos fixos e móveis para medição do ruído do ambiente exterior e respectivo software de aquisição de dados e ainda equipamento para contador de tráfego rodoviário e equipamento informático (software e hardware) para campanhas de medição acústica no exterior cujo montante de investimento seja superior ou igual a 250.000 euros;
- Produção cartográfica no âmbito desta Medida.

Critérios de acesso e de selecção

Um projecto candidato a financiamento terá de cumprir as condições de acesso que a seguir se apresentam:

1. Estar em conformidade com os objectivos do Programa Operacional do Ambiente e integrar-se no presente Eixo Prioritário e Medida;
2. Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratos públicos, ambiente e igualdade de oportunidades;

3. Apresentar situação regularizada no pagamento de impostos e contribuições ao Estado e à Segurança Social;
4. Demonstrar ter financiamento assegurado da contrapartida nacional;
5. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional do QCA III;
6. A mesma despesa não pode ser financiada ou apresentada para financiamento a outra medida deste Programa Operacional;
7. Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a data de aprovação da candidatura;
8. Preencher as seguintes condições, referentes ao grau de maturidade do projecto:
 - 8.1. Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
 - 8.2. Apresentar viabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade, quando aplicável;

Os critérios que presidem à selecção dos projectos a implementar no âmbito desta Medida são:

1. contribuição para a implementação de projectos de Educação / Sensibilização Ambiental enquadrados em regulamento/s próprio;
2. adequação da estratégia de informação ambiental ao público-alvo;
3. envolvimento da comunidade e número de entidades envolvidas em projectos de sensibilização ambiental;
4. produção de informação e sua divulgação;
5. integração no Sistema de Informação Nacional para o Ambiente e/ou na Rede Alargada do Ambiente;
6. contribuir para a monitorização dos parâmetros ambientais que alimentam o Sistema de Informação Nacional para o Ambiente.

Âmbito geográfico

O território continental português

Calendário de execução

Período de programação

Janeiro de 2000 a Dezembro de 2006

Período de elegibilidade

19 de Novembro de 1999 a 31 de Dezembro de 2008

Categorias de beneficiários

- Serviços do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com Serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos.

Organismo responsável

Gestor do Programa Ambiente / MAOT.

Phasing-out

Dotação financeira prevista para a região de Lisboa e Vale do Tejo: 3.476.727 euros

Taxa de participação média

75% da despesa pública.

Indicadores de acompanhamento

Indicadores Físicos	Quantificação		
	Situação de Partida	2003	2006
Núcleos de informação / sensibilização a instalar (n.º);	17	23	23
Ações de sensibilização / informação a realizar (n.º);	-	70	70
Projectos apoiados de educação ambiental em escolas (n.º);	-	320	370
Alunos a abranger por projectos de educação ambiental (n.º);	-	48.000	100.000
Professores a abranger por projectos de educação ambiental (n.º);	-	3.000	6.500
Projectos de organizações não governamentais de ambiente a apoiar (n.º);	-	120	120
Edição e produção de materiais didáctico-pedagógicos (n.º de exemplares);	-	12 000	25 000
Edição e produção de material de divulgação e informação (n.º de exemplares);	-	13 000	300.000
Estruturas de monitorização fixas da qualidade do ar instaladas ou renovadas (n.º);	41	60	70
Estações equipadas para monitorização de Águas Superficiais Interiores (n.º);	439	506	665
Unidade móvel qualidade do ar (n.º);	1	2	2
Métodos analíticos a implementar na Rede Nacional de Laboratórios (n.º)	234	243	252
Métodos analíticos a acreditar na Rede nacional de Laboratórios (n.º).	58	140	154
Serviços do MAOT ligados ao Sistema de Informação Ambiental (n.º)	-	6	11

Eixo Prioritário 2: Integração do Ambiente nas Actividades Económicas e Sociais

Este Eixo do Programa Operacional do Ambiente visa corresponder à preocupação de garantir a consideração dos aspectos ambientais na política de desenvolvimento do território e nas políticas sectoriais, por forma a criar as condições para um desenvolvimento económico sustentável.

Numa sociedade crescentemente globalizada, e em que o sector terciário está ainda em franca expansão, as cidades devem ser pólos essenciais do processo de desenvolvimento económico e social. Essa função de alavanca do desenvolvimento não pode ser desempenhada pelas cidades que não tenham um ambiente de qualidade e que não tenham níveis elevados de atractividade.

A importância de concretizar uma política ambiciosa e promover uma concertação de esforços para requalificar as cidades, melhorar a sua competitividade, reforçar o seu papel na organização do território e melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes está assim plenamente reconhecida e assumida.

É neste sentido que é criado o Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades, cujo objectivo consiste em melhorar a qualidade de vida nas cidades, através de intervenções nas vertentes urbanística e ambiental, melhorando a atractividade e competitividade de pólos urbanos que têm um papel relevante na estruturação do sistema urbano nacional.

O Programa Polis pretende, fundamentalmente, desenvolver um conjunto de intervenções consideradas exemplares com base em parcerias, especialmente entre Governo e Câmaras Municipais, que possam servir de referência para outras acções a desenvolver pelas autarquias locais.

Ao atribuir 33% do apoio FEDER do Programa Operacional do Ambiente à Melhoria do Ambiente Urbano, pretende-se contribuir de uma forma decisiva para a concretização do Programa Polis, prevendo-se que sejam beneficiados com estes investimentos 2,1 milhões de habitantes.

Pretende-se também com este eixo incentivar acções que demonstrem representar uma mais-valia ambiental, isto é, cujo desempenho ambiental dos sectores económicos contribua, de uma forma voluntária, para um nível de protecção mais elevado do que o exigido pela legislação em vigor. Assim, de constrangimento externo, a protecção do ambiente deve desempenhar cada vez mais um factor de progresso técnico e competitividade da economia portuguesa. A estratégia a seguir passa, nomeadamente, pela internalização dos custos ambientais de modo a estimular investimentos que minimizem a utilização de recursos naturais e as emissões poluentes, tendo presentes os princípios da prevenção e correcção na fonte e do poluidor-pagador.

Para o efeito, atribui-se 13% da contribuição do FEDER do Programa Operacional do Ambiente para apoiar a sustentabilidade das actividades económicas.

O Eixo Prioritário 2 integra duas Medidas. A Medida 2.1, relativa à melhoria do ambiente Urbano e a Medida 2.2, relativa ao Apoio à Sustentabilidade Ambiental das Actividades Económicas.

De seguida, apresenta-se uma descrição das fichas para cada uma das Medidas que compõem este Eixo.

MEDIDA 2.1

Designação

Melhoria do Ambiente Urbano

Descrição

O Programa Operacional do Ambiente associa-se à execução do Programa POLIS, apoiando financeiramente os projectos que se integram nos critérios de elegibilidade desta Medida.

O Programa Polis, criado pela Resolução do Conselho de Ministros 26/2000 de 13 de Abril de 2000, tem por principal objectivo a melhoria da qualidade de vida nas cidades, através de intervenções nas vertentes urbanística e ambiental, melhorando a atractividade e competitividade de pólos urbanos que têm um papel relevante na estruturação do sistema urbano nacional. O Programa Polis pretende desenvolver um conjunto de intervenções consideradas exemplares, com base em parcerias, especialmente entre o Governo e as câmaras municipais, que possam servir de referência para outras acções a desenvolver pelas autarquias locais. Complementarmente serão apoiadas outras iniciativas locais com mérito, de um ponto de vista urbanístico e ambiental.

As principais áreas de intervenção do Programa Polis correspondem a acções de requalificação urbana e de valorização ambiental, a acções em cidades com áreas classificadas como Património Mundial, a acções de valorização urbanística e ambiental em áreas de realojamento e a acções de melhoria das condições urbanísticas e ambientais das cidades.

Os recursos disponibilizados por esta medida para o Programa Polis serão, também, complementados pelos Programas Operacionais Regionais do Continente. A articulação destas fontes de financiamento, por forma a potenciar sinergias e a garantir que os projectos a apoiar cumpram, simultaneamente, os objectivos do Programa e dos instrumentos que as financiam, será feita, nomeadamente, da seguinte forma:

- *Medida 2.1 do Programa Operacional do Ambiente "Melhoria do Ambiente Urbano" - Através desta Medida pretende-se apoiar preferencialmente as acções de carácter mais ambiental;*
- *Medidas do Eixo Prioritário 2 dos Programas Operacionais Regionais do Continente, relativas à Qualificação das Cidades e Requalificação Metropolitana - Através destas Medidas pretende-se apoiar preferencialmente as acções de carácter mais infraestrutural e urbanístico;*
- *Medidas do Eixo Prioritário 3 dos Programas Operacionais Regionais do Continente relativas à Componente do Ambiente desconcentrada regionalmente - Através destas Medidas pretende-se apoiar preferencialmente as acções de monitorização de parâmetros ambientais e de informação e sensibilização do público.*

Pretende-se com esta Medida apoiar projectos de requalificação urbana atribuindo-se especial ênfase às componentes de valorização ambiental. Neste contexto, prevê-se o apoio de acções incluídas em Operações Integradas de Requalificação Urbana e de

Valorização Ambiental de Cidades que tenham visibilidade nacional e um forte carácter demonstrativo, preferencialmente "ancoradas" em torno de um elemento ambiental marcante e específico da cidade, que possa ser valorizado e reapropriado pelos seus habitantes e utentes.

Serão ainda consideradas outras acções que contribuam para a melhoria do ambiente urbano e que, nalguns casos, complementem ou valorizem projectos já realizados e/ou em curso, por forma a estimular sinergias e a potenciar os seus efeitos.

Objectivos

São objectivos desta Medida a:

- Recuperação e valorização de sistemas naturais urbanos e a promoção da biodiversidade;
- Melhoria da qualidade de vida dos residentes e utentes dos espaços urbanos, nomeadamente através da:
 - Melhoria dos parâmetros ambientais urbanos, designadamente, da qualidade do ar, dos níveis de ruído e da qualidade da paisagem urbana;
 - Promoção da mobilidade urbana sustentável;
- Promoção da gestão sustentável urbana, contribuindo para a minimização do consumo de recursos naturais, nomeadamente da água, das fontes de energia não renováveis e do solo;
- Promoção da multifuncionalidade do espaço urbano, nomeadamente para comércio, serviços, habitação, cultura, recreio e lazer;
- Promoção de acções com efeito catalisador na revitalização das cidades, assegurando padrões elevados de qualidade ambiental e urbanística.

Tipologia de projectos

A tipologia de projectos a apoiar no âmbito desta Medida é, nomeadamente:

- Projectos de recuperação e valorização de estruturas ecológicas inseridas na malha urbana;
- Projectos que concorram para o incremento da área verde urbana, preferencialmente em condições de continuidade territorial;
- Projectos que promovam a melhoria da qualidade visual da paisagem urbana e a qualificação do espaço público, contemplando mobiliário urbano e outro equipamento considerado necessário;
- Projectos que contribuam para o incremento da extensão dos percursos de circulação pedonal e de bicicletas e/ou o ordenamento da circulação automóvel, podendo contemplar áreas de estacionamento;
- Projectos de recuperação ambiental e urbanística de áreas urbanas em declínio, e/ou cujas funções anteriores foram desactivadas;
- Projectos de âmbito nacional, que promovam eventos e/ou acções de sensibilização e de informação para diferentes grupos-alvo tendo em vista a melhoria da qualidade do ambiente urbano;
- Estudos, projectos e assessoria técnica tendo vista a execução e a gestão de acções que concorram para os objectivos desta Medida.

Critérios de acesso e de selecção

Um projecto candidato a financiamento terá de cumprir as condições de acesso que a seguir se apresentam:

1. Estar em conformidade com os objectivos do Programa Operacional do Ambiente e integrar-se no presente Eixo Prioritário e Medida;
2. Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratos públicos, ambiente e igualdade de oportunidades;
3. Apresentar situação regularizada no pagamento de impostos e contribuições ao Estado e à Segurança Social;
4. Demonstrar ter financiamento assegurado da contrapartida nacional;
5. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional do QCA III;
6. A mesma despesa não pode ser financiada ou apresentada para financiamento a outra medida deste Programa Operacional;
7. Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a data de aprovação da candidatura;
8. Preencher as seguintes condições, referentes ao grau de maturidade do projecto:
 - 8.1. Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
 - 8.2. Apresentar viabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade, quando aplicável;
9. Apresentar:
 - 9.1. Diagnóstico da situação ambiental, económica e social da área de intervenção e justificação da necessidade do investimento que candidata, referenciando os objectivos, sempre que possível, quantificados, bem como a fundamentação das propostas;
 - 9.2. Plano de gestão e de viabilidade económica após a execução do projecto, quando aplicável;
 - 9.3. Plano estratégico da Operação Integrada, com descrição das acções previstas, sua calendarização, investimentos associados e respectivas fontes de financiamento, quando aplicável;
 - 9.4. Plano de monitorização ambiental antes, durante e após a execução da Operação Integrada, quando aplicável;

Os critérios que presidem à selecção dos projectos a implementar no âmbito desta Medida são:

1. estar em conformidade com os objectivos e disposições do Programa Polis;
2. contributo para a consolidação do sistema urbano regional e/ou nacional;
3. contributo para a redução dos gases de efeito de estufa;
4. população a beneficiar (permanente e ocasional);
5. efeito esperado e objectivos quantificados;
6. contributo para a melhoria do desempenho das actividades económicas locais;
7. modelo de gestão na fase de execução e na fase de exploração, quando aplicável;
8. medidas de minimização do impacte negativo das obras, quando aplicável;
9. sinergias com outros investimentos;
10. sistema de monitorização e gestão ambiental, quando aplicável;
11. estratégia de comunicação, quando aplicável;

12. contribuição para mais do que um objectivo definido na medida;
13. complementaridade com outros projectos incluídos noutras medidas do POA e/ou outros Programas Operacionais.

Âmbito geográfico

O território continental português.

Calendário de execução

Período de programação

Janeiro de 2000 a Dezembro de 2006

Período de elegibilidade

19 de Novembro de 1999 a 31 de Dezembro de 2008

Categorias de beneficiários

- Serviços do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território;
- Municípios e suas Associações;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos.

Organismo responsável

Gestor do Programa Ambiente / MAOT.

Phasing-out

Dotação financeira prevista para a região de Lisboa e Vale do Tejo: 430.133 euros.

Taxa de comparticipação média

75% da despesa pública.

Indicadores de acompanhamento

Indicadores Físicos	Quantificação		
	Situação de Partida	2003	2006
Área verde a requalificar/construir (m ²)	1 300 000	500 000	2.400.000
Extensão de linha de água urbana a intervir (m)	-	3 000	14.000
Área urbana a intervir (ha)	-	171,1	300
População a abranger por intervenções de requalificação urbana (milhões de habitantes)	0,2	1	3

MEDIDA 2.2

Designação

Apoio à sustentabilidade ambiental das actividades económicas

Descrição

Em consonância com as orientações do 5º Programa de Acção em Matéria de Ambiente, o Plano de Desenvolvimento Regional 2000-2006 tem subjacente na sua concepção a integração das preocupações ambientais nas políticas sectoriais. Assim, para além do esforço de investimento sob a responsabilidade de cada sector, esta Medida apresenta um carácter suplementar no sentido da melhoria do desempenho ambiental das actividades económicas, incentivando as empresas a atingir um nível de protecção mais elevado que o estritamente exigido.

Por outro lado, a existência de um passivo ambiental resultante da actividade económica, acumulado durante várias décadas e onde responsabilizar o agente poluidor não se mostra viável, leva à necessidade de se estimularem acções que permitam a recuperação deste passivo.

Objectivos

São objectivos desta Medida:

- Incentivar a reabilitação de zonas poluídas pelas actividades económicas, cujos responsáveis pela poluição não são identificados ou por não ser aplicável o princípio da responsabilidade e o princípio do poluidor-pagador, ou por falta de capacidade de internalização dos custos.
- Incentivar acções de carácter voluntário que proporcionem um desempenho ambiental nos cinco sectores da actividade económica, estabelecidos como prioritários no 5º Programa de Acção Comunitária para o Ambiente (Agricultura, Energia, Industria, Transportes e Turismo).
- Contribuir para a integração do ambiente nas políticas sectoriais, nomeadamente, pela implementação das Directivas que estabelecem a Rede Natura 2000, da Directiva relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (IPPC), para além dos compromissos internacionais como o Protocolo de Quioto.
- Encorajar as empresas dos diferentes sectores de actividade a excederem as normas em vigor, tornando as suas instalações menos poluentes.

Tipologia de projectos

A tipologia de projectos a apoiar no âmbito desta Medida é, nomeadamente:

- Projectos de requalificação ambiental - redução do passivo ambiental;
- Projectos nos diferentes sectores de actividade económica, cujos investimentos são apoiados na intervenção sectorial respectiva, desde que representem uma mais-valia ambiental, isto é, excedam as normas em vigor.

Assim, serão objecto de majoração:

- Projectos que introduzam as "Melhores Técnicas Disponíveis" de acordo com o conceito Directiva IPPC e que de forma voluntária antecipem a adaptação à referida Directiva, obtendo a licença ambiental integrada;
- Projectos em que o promotor demonstre vir a aderir ao Sistema de Eco-Gestão e Auditoria (EMAS);
- Projectos em que o promotor demonstre vir a aderir ao Sistema Comunitário de Atribuição do Rótulo Ecológico;
- Projectos que demonstrem obter uma redução significativa dos gases de efeito estufa e acidificação.

Critérios de acesso e de selecção

Um projecto candidato a financiamento terá de cumprir as condições de acesso que a seguir se apresentam:

1. Estar em conformidade com os objectivos do Programa Operacional do Ambiente e integrar-se no presente Eixo Prioritário e Medida;
2. Estar em conformidade com os objectivos e disposições previstos nos outros Programas Operacionais envolvidos;
3. Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, ambiente e igualdade de oportunidades;
4. Apresentar situação regularizada no pagamento de impostos e contribuições ao Estado e à Segurança Social;
5. Demonstrar ter financiamento assegurado da contrapartida nacional;
6. A mesma despesa não pode ser financiada ou apresentada para financiamento a outra medida deste Programa Operacional;
7. Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a data de aprovação da candidatura;
8. Preencher as seguintes condições, referentes ao grau de maturidade do projecto:
 - 8.1. Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
 - 8.2. Apresentar viabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade, quando aplicável;
 - 8.3. Possuir garantia de qualidade e viabilidade técnica, quando aplicável;
9. Apresentar plano de monitorização ambiental antes, durante e após a execução da intervenção, quando aplicável.

Os critérios que presidem à selecção dos projectos a implementar no âmbito desta Medida são:

1. mais-valia ambiental:
 - 1.1. capacidade em exceder as normas ambientais em vigor, compreendendo o licenciamento ambiental (IPPC), a contribuição para a redução dos gases de efeito estufa e acidificação, a adesão ao sistema de eco-gestão e auditoria (EMAS) e a adesão ao Sistema Comunitário de Atribuição de Rótulo Ecológico;
2. contribuição para a recuperação do passivo ambiental.

Majoração de mais-valia ambiental

Consideram-se projectos de mais valia ambiental aqueles dos quais resulta um desempenho ambiental além da legislação em vigor, como sejam o antecipar o licenciamento IPPC, o registo no Sistema de Eco-Gestão e Auditoria (EMAS), a adesão ao

Sistema Comunitário de Atribuição do Rótulo Ecológico, ou os projectos que garantam uma redução significativa dos gases do efeito de estufa e/ou de acidificação.

No âmbito desta Medida considera-se antecipar o licenciamento IPPC a obtenção do respectivo licenciamento até 31 de Dezembro de 2006.

O incentivo é dado sob forma de majoração que corresponde a 5% do montante bruto das despesas elegíveis, na forma de subvenção a fundo perdido, até um limite 250.000 euros por estabelecimento e de 350.000 euros por promotor (esta majoração não é, contudo, aplicável aos projectos realizados por grandes empresas na região do nível III NUTS "Grande Lisboa").

Esta majoração é concedida no âmbito da Medida 1.2 do Programa Operacional da Economia e já foi notificada à Comissão, tendo sido objecto da referência **AUXÍLIO ESTATAL n.º 667/99 PORTUGAL**, recebendo parecer favorável através da Comunicação 106085 de 2000.08.08 da Direcção-Geral da Concorrência, da Comissão Europeia.

Âmbito geográfico

Território continental português.

Calendário de execução

Período de programação

Janeiro de 2000 a Dezembro de 2006

Período de elegibilidade

19 de Novembro de 1999 a 31 de Dezembro de 2008

Categorias de beneficiários

- Empresas privadas elegíveis a sistemas de incentivos majorados pelo presente Programa;
- Entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos;
- Serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Municípios e suas Associações.

Organismo responsável

Gestor do Programa Ambiente / MAOT.

Phasing-out

Dotação financeira prevista para a região de Lisboa e Vale do Tejo: 1.300.001 euros.

Taxa de comparticipação média

75% da despesa pública.

Indicadores de acompanhamento

Indicadores Físicos	Quantificação			
	Notas	Situação de Partida	2003	2006
Projectos conducentes à obtenção antecipada de licença ambiental no âmbito da Directiva IPPC (nº);		0	15	15
Empresas com registo no EMAS (nº);		1	10	20
Empresas com rótulo ecológico (nº);		2	3	3
Projectos de requalificação ambiental (nº)		0	1	6
CO ₂ equivalente não emitido (ton/ano)		-	200	500

Eixo Prioritário 3 : Assistência Técnica

A este Eixo corresponde apenas uma Medida, de assistência técnica para apoio ao programa.

MEDIDA 3.1

Designação

Assistência Técnica

Objectivos

Pretende-se com esta Medida dotar a estrutura de gestão do Programa Operacional do Ambiente com os meios necessários à sua promoção, funcionamento, avaliação e controlo.

Descrição e campo de aplicação

No âmbito desta Medida destacam-se as seguintes acções:

- Sensibilização dos potenciais beneficiários;
- Edição de documentos diversos relacionados com o Programa Operacional do Ambiente(POA), designadamente de divulgação, de orientação sobre procedimentos ou de natureza técnica no âmbito dos objectivos do POA;
- Estudos de indicadores de realização e de impacto;
- Estudos necessários à implementação das Medidas, nomeadamente, auditorias e avaliação de tendências;
- Aquisição de equipamento e aplicações informáticas para desenvolvimento do sistema de gestão e de monitorização do Programa Operacional do Ambiente;
- Contratação de pessoal afecto à gestão do Programa Operacional do Ambiente ;
- Criação de um sistema informático de acompanhamento e gestão do Programa Operacional do Ambiente ;
- Aquisições de serviços necessários à implementação e avaliação do Programa Operacional do Ambiental;
- Despesas relativas à avaliação técnica dos projectos.

O montante respeitante à Assistência Técnica é de 6,22 milhões de euros, a que corresponde um apoio FEDER de 4,67 milhões de euros, para os 7 anos de vigência do Programa e consta do Quadro 1 do plano de financiamento.

A distribuição da dotação por grandes categorias de acções é possivelmente a seguinte:

- Despesas de gestão, execução, supervisão e controle elegíveis para efeitos de co-financiamento (ponto 2 da ficha de elegibilidade nº 11) -1,37 milhões de euros, a que corresponde um apoio FEDER de 1,03 milhões de euros;
- Despesas com a remuneração de pessoal (ponto 2.2 da ficha de elegibilidade nº 11) -4,19 milhões de euros, a que corresponde um apoio FEDER de 3,14 milhões de euros;
- Outras despesas ao abrigo da Assistência Técnica (ponto 3 da ficha de elegibilidade nº 11) -0,66 milhões euros, a que corresponde um apoio FEDER de 0,50 milhões euros.

Prevê-se que as despesas a realizar com o controlo atinjam os 600 mil euros, a que corresponde um apoio FEDER de 450 mil euros, durante a execução do POA.

Categoria de beneficiários

Gabinete do Gestor do Programa Ambiente/ MAOT.

Entidade responsável

Gabinete do Gestor do Programa Ambiente/ MAOT.

Calendário de realização

Período de programação

Janeiro de 2000 a Dezembro de 2006

Período de elegibilidade

19 de Novembro de 1999 a 31 de Dezembro de 2008

Phasing-out

Dotação financeira prevista para a região de Lisboa e Vale do Tejo: 437.645 euros

Taxa de comparticipação média

75% da despesa pública.

CAPÍTULO III : PLANO DE FINANCIAMENTO

Quadro n.º1- PDR 200-2006- Quadro de programação Financeira

Eixos prioritários e Medidas	Domínio de intervenção	Custo Total	Despesa Pública											Financiamento Privado	Fundo de Coesão	Outros instrumentos financeiros	BEI	Taxa de co-financiamento ^a
			Total	Fundos Estruturais				Total	Recursos Públicos Nacionais									
				Total	FEDER	FSE	FEOGA		IFOP	Central	Regional	Local	Outra					
Eixo Prioritário 1		222.058.315	222.058.315	166.544.669	166.544.669	0	0	0	55.513.646	34.118.965	0	13.538.567	7.856.114	0	0	0	0	75%
Medida 1.1	353	73.232.821	73.232.821	54.925.548	54.925.548	0	0	0	18.307.273	10.009.564	0	4.454.046	3.843.663	0	0	0	0	75%
Medida 1.2	353	122.224.408	122.224.408	91.668.306	91.668.306	0	0	0	30.556.102	18.296.065	0	9.084.521	3.175.516	0	0	0	0	75%
Medida 1.3	341(20%), 342 (20%), 353 (60%)	26.601.086	26.601.086	19.950.815	19.950.815	0	0	0	6.650.271	5.813.336	0	0	836.935	0	0	0	0	75%
Eixo Prioritário 2		215.160.448	215.160.448	161.370.336	161.370.336	0	0	0	53.790.112	0	0	4.769.773	49.020.339	0	0	0	0	75%
Medida 2.1	352	170.764.740	170.764.740	128.073.555	128.073.555	0	0	0	42.691.185	0	0	4.769.773	37.921.412	0	0	0	0	75%
Medida 2.2	152 (90%), 162 (10%)	44.395.708	44.395.708	33.296.781	33.296.781	0	0	0	11.098.927	0	0	0	11.098.927	0	0	0	0	75%
Eixo Prioritário 3		6.321.327	6.321.327	4.740.995	4.740.995	0	0	0	1.580.332	1.580.332	0	0	0	0	0	0	0	75%
Medida 3.1	41	6.321.327	6.321.327	4.740.995	4.740.995	0	0	0	1.580.332	1.580.332	0	0	0	0	0	0	0	75%
Total		443.540.090	443.540.090	332.656.000	332.656.000	0	0	0	110.884.090	35.699.297	0	18.308.340	56.876.453	0	1.580.489.000	0	0	75%
Total relativo ao FEDER		443.540.090	443.540.090	332.656.000	332.656.000	0	0	0	110.884.090	35.699.297	0	18.308.340	56.876.453	0	0	0	0	75%
Total		443.540.090	443.540.090	332.656.000	332.656.000	0	0	0	110.884.090	35.699.297	0	18.308.340	56.876.453	0	0	0	0	75%
Regiões Elegíveis		377.569.000	377.569.000	283.177.000	283.177.000	0	0	0	94.392.000	24.371.605	0	15.105.300	54.915.095	0	0	0	0	75%
Regiões em Regime Transitório		65.971.090	65.971.090	49.479.000	49.479.000	0	0	0	16.492.090	11.327.692	0	3.203.040	1.961.358	0	0	0	0	75%

Nota : Na Medida 2.2 proceder-se-á à transferência dos montantes financeiros para outras entidades, de acordo com as regras definidas no Protocolo de Articulação entre o Programa de Incentivos à Modernização da Economia, o Programa Operacional do Ambiente e o Instituto do Ambiente.

^a Refere-se ao total da despesa pública

CAPÍTULO IV : INDICADORES PARA ATRIBUIÇÃO DA RESERVA DE EFICIÊNCIA

PROGRAMA OPERACIONAL AMBIENTE Seleção dos Indicadores							
Critérios de Eficácia	Medida	Notas	Indicadores	Quantificação			
				LVT	Situação de Partida	2003	2006
Realizações físicas	Medida 1.1	SP: Refere-se a 2000	Território sujeito a estatuto de Área Protegida abrangido por Plano de Ordenamento (%)		44	80	96%
				LVT	5	10	12
Realizações físicas	Medida 1.2	SP: Refere-se ao período 94/99 ^b	Recuperações dunares (nºlocais)		1	7	34
Realizações físicas	Medida 2.1	SP: Não foi possível identificar este tipo de intervenções em áreas urbanas para o período 1994/99	Extensão de linha de água urbana a requalificar (m).			3 000	14.000
De Resultado	Eixo 1	SP: Refere-se a 2000	Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas elaborados (nº).		16	30	31
				LVT	0	1	1
De Resultado	Eixo 2	SP: Não foi possível identificar este tipo de intervenções em áreas urbanas para o período 1994/99	Área verde a requalificar/construir (m ²)			500 000	2.400.000

^b A recuperação dunar indicada na Situação de Partida foi efectuada sem financiamento comunitário

Indicadores para a atribuição da Reserva de Eficiência

PROGRAMA OPERACIONAL AMBIENTE

Nota Explicativa

CrITÉrios de Eficácia

Realizações físicas

Medida 1.1

Este indicador é de grande importância quando se abordam as questões de conservação e valorização do património natural, pois reflecte a existência de regulamentos de uso e ocupação do território das áreas protegidas e simultaneamente um aumento do conhecimento científico sobre as Áreas Protegidas.

Medida 1.2

A escolha deste indicador deve-se à necessidade de requalificação costeira que tem por base os POOC. Estes regulamentam todas as intervenções na costa. O valor apresentado reflecte as acções de maior importância na costa (tendo por base os POOC).

Medida 2.1

Atendendo ao tipo de projectos que se espera apoiar, estes indicadores são os mais representativos pela valorização ambiental que nas áreas urbanas induzam.

Os projectos a apoiar necessitam de estudos prévios à sua execução pelo que o seu desenvolvimento não é uniforme ao longo do QCA III.

de Resultado

Medida 1.2 A escolha deste indicador reflecte a necessidade de todas as albufeiras de águas públicas terem planos de ordenamento. O valor indicado representa a capacidade dos serviços durante este período temporal e a selecção das albufeiras consideradas prioritárias, ou por serem maiores, ou por funcionarem para abastecimento público.

Medida 2.1 Atendendo ao tipo de projectos que se espera apoiar, estes indicadores são os mais representativos pela valorização ambiental que nas áreas urbanas induzam. Os projectos a apoiar necessitam de estudos prévios à sua execução pelo que o seu desenvolvimento não é uniforme ao longo do QCA III.

CAPÍTULO V : INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

1 Objectivos

O plano de informação relativo ao Programa Ambiente tem como objectivo essencial divulgar junto do público-alvo os objectivos e realizações do Programa.

Assim, a divulgação do POA tem como objectivos:

- Informar o cidadão acerca do Programa, tornando visível o papel dos Fundos Comunitários no esforço nacional de preservação do ambiente;
- Mobilizar os potenciais beneficiários para a realização de projectos que contribuam para atingir os objectivos definidos no POA;
- Transmitir o know-how necessário à correcta utilização dos apoios disponibilizados.

Este plano será naturalmente articulado com as medidas de sensibilização e informação ambiental previstas no Eixo 1 do próprio Programa, visto que ainda que com objectivos distintos e âmbito mais limitado, a divulgação do Programa contribuirá igualmente de forma mais ou menos directa para a sensibilização da população portuguesa para as questões do Ambiente e para a prioridade e a forma como as autoridades públicas entendem promover um desenvolvimento sustentável e amigo do ambiente.

2 Público-alvo

Com a divulgação do Programa pretende-se atingir as seguintes categorias de público-alvo:

- O cidadão em geral, tendo em conta a natureza do sector do ambiente;
- De forma mais específica, pretende-se sensibilizar o seguinte público-alvo:
 - dirigentes dos serviços do MAOT;
 - sociedade civil, nomeadamente ONG's e parceiros económicos e sociais;
 - beneficiários potenciais dos financiamentos.

3 Estratégia e conteúdo das acções a desenvolver

O Plano de Comunicação do Programa Operacional do Ambiente desenvolver-se-á em duas fases, a de lançamento e a de execução.

3.1 Fase de Lançamento

Na fase de arranque do "Programa Ambiente" será dada maior ênfase às seguintes acções:

- apresentação do Programa Ambiente em reuniões com dirigentes do MAOT;
- apresentação do Programa Ambiente a nível regional, em colaboração com as DRAOT's;
- apresentação do Programa Ambiente às ONGA's;
- criação de um logotipo próprio para o Programa Ambiente;
- edição de uma brochura específica;
- criação de um *site* na *Internet*, com informação sobre o Programa Ambiente.

3.2 Fase de Execução

Prevê-se, ainda, a realização das seguintes acções:

- Participação/ promoção de seminários, *work-shops* e colóquios;
- Participação/ promoção de sessões de divulgação do Programa Ambiente;
- Edição de brochuras e folhetos;
- Actualização da página da *internet*;
- Acções de informação sobre a gestão, acompanhamento, controle e avaliação das intervenções;
- Acções junto dos potenciais executores por forma a sensibilizar para o cumprimento da legislação comunitária, nomeadamente no que respeita à publicitação dos projectos co-financiados;
- Realização de vídeos e CD-ROM sobre os projectos apoiados;
- Acções de publicidade e informação através dos órgãos de comunicação social e em revistas da especialidade;
- Promoção de acções que identifiquem o papel do Programa em projectos apoiados em conjunto com outros Programas Operacionais do QCA III;
- Participação em acções de divulgação conjunta com outros programas da área do ambiente e do ordenamento do território.

4 Orçamento indicativo

A despesa total destinada à execução do Plano de Comunicação deverá corresponder, aproximadamente, a 10% da verba total prevista para a Assistência Técnica (Medida 3.1), ou seja, a cerca de 499 mil euros.

5 Avaliação do Plano de Comunicação

Por forma a avaliar o desempenho do Plano de Comunicação, proceder-se-á à sua avaliação anual, integrada no relatório de execução.

Assim, do relatório de execução anual constará a avaliação do Plano de Comunicação, de acordo com os seguintes critérios:

- Recursos financeiros envolvidos;
- Tempo dedicado ;
- Meios de comunicação envolvidos;
- Meios/ suportes produzidos;
- Instituições atingidas;
- Nº de acessos ao Site do Programa;
- Nº de participantes em Sessões de Divulgação.

6 Organismo responsável pela implementação

O Gabinete do Gestor do Programa será a entidade responsável pela implementação do Plano de Comunicação e pela organização das acções que o integram.

Todas as acções a levar a cabo no âmbito do Plano de Comunicação cumprirão as normas de informação e publicidade definidas na legislação comunitária (Regulamento (CE) n.º 1159/2000 da Comissão de 30 de maio de 2000) e nacional.

CAPÍTULO VI : INTERCÂMBIO DE DADOS

Sistema de Informação

De acordo com o artigo 34º do Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, a autoridade de gestão é responsável pela criação e funcionamento de um dispositivo de recolha e tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução do Programa Operacional do Ambiente, visando apoiar a gestão, o acompanhamento e a avaliação.

O sistema de informação específico ao Programa, permitirá dar resposta ao mínimo comum definido nas orientações da Comissão (lista indicativa referida no artigo 36º do Regulamento n.º 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho) e disponibilizará informação para a avaliação prevista nos artigos 42º e 43.

Este sistema de informação será dotado dos recursos humanos necessários à estabilidade e funcionamento do mesmo, sendo aqueles recursos sujeitos a acções de formação inicial e periódicas de actualização de conhecimentos, no sentido de assegurar a eficiência do sistema.

O sistema de informação electrónico do Programa Operacional do Ambiente integrará o do Quadro Comunitário de Apoio e comportará os dados relativos aos Fundos Estruturais, tendo em consideração as suas características próprias. A compatibilidade e a transferência de dados entre o sistema nacional e os sistemas próprios de cada Fundo serão asseguradas independentemente das suas características próprias. O sistema permitirá a troca de dados informatizados com a Comissão Europeia segundo o modelo a adoptar para o QCA e restantes programas operacionais.

Este sistema de informação integra dois níveis de acesso:

- um, que permite o acesso à informação para gestão, acompanhamento, avaliação e controlo;
- e, outro, de informação para divulgação.

O nível que integra e trata a informação necessária ao processo de tomada de decisão, ao acompanhamento, à avaliação e ao controlo, e providencia de forma casuística a informação previamente definida, permite nomeadamente:

- a) Garantir a actualidade e consolidação de toda a informação do Programa Operacional do Ambiente e dos Fundos que o co-financiam, bem como a homogeneidade dos instrumentos ao dispor da unidade de gestão;
- b) Quantificar os indicadores considerados relevantes;
- c) Criar registos históricos;
- d) Disponibilizar informação do Programa em formato electrónico a todos os potenciais interessados;
- e) Adoptar predominantemente a "Internet" como veículo de comunicação;
- f) Fornecer a informação actualizada de apoio à gestão, ao acompanhamento e à avaliação do Programa;
- g) Integrar módulos de apoio à decisão.

A alimentação do sistema será feita ao nível do projecto.

A informação respeitante ao Programa será acessível a todos os potenciais interessados, com o objectivo de assegurar a maior universalização dos públicos-alvo usando, designadamente, a Internet.

A informação a disponibilizar será definida e tratada por perfis de utilização de acordo com interesses dos diferentes públicos-alvo, sendo facultada a informação aos interessados sem grandes exigências de requisitos tecnológicos.

A transmissão de dados em ficheiro "flat" será efectuada a partir de Julho de 2001. Entretanto a introdução de dados no sistema comum será efectuada manualmente a partir de Fevereiro de 2001.

CAPÍTULO VII : REGIME DE PROTECÇÃO DA REDE NATURA 2000

Na apresentação do QCA, as autoridades portuguesas assumiram o compromisso de apresentar a 2ª fase da lista de sítios propostos para a Rede Natura 2000 (com os mapas e as informações necessárias) de acordo com o artigo 4º da Directiva 92/43/CE (Habitats), durante o terceiro trimestre do ano 2000, assim como a garantia formal de que não deixariam deteriorar estes sítios aquando da realização das intervenções co-financiadas pelos Fundos Estruturais.

No âmbito dos citados compromissos, no momento da apresentação do complemento de programação relativo a cada programa operacional, importa fornecer informações sobre as medidas tomadas por Portugal para evitar a degradação dos sítios a preservar a título de Natura 2000.

Por forma a garantir o cumprimento das obrigações que lhe incumbem a título das políticas e acções comunitárias relativas à protecção e melhoria do ambiente, as autoridades portuguesas considera essencial salientar os seguintes aspectos:

A Rede Natura e o Desenvolvimento Sustentável como Prioridade do Governo Português

O desenvolvimento sustentável, que se apoia simultaneamente na prosperidade económica, na conservação da natureza e na equidade social e ambiental, constitui um desafio e uma oportunidade assumida pelo Governo Português.

A participação do ambiente na configuração de um novo modelo de crescimento para a economia e para a sociedade portuguesas, contribui para uma integração efectiva das políticas ambientais nas de coesão social, territorial e de desenvolvimento sectorial e para a transformação estrutural da economia portuguesa num quadro de valorização dos recursos naturais e do ambiente.

Na prossecução da prioridade atribuída pelo Governo Português ao desenvolvimento sustentável tem vindo a ser posto um grande empenhamento em importantes realizações de natureza ambiental, como é o caso da concretização da rede ecológica europeia "NATURA 2000" e a promoção de todos os esforços para que os sítios considerados de interesse comunitário sejam efectivamente preservados.

Esse empenhamento das autoridades portuguesas traduziu-se na aprovação pelo Governo (Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97 de 28 de Agosto) da lista nacional de sítios (1.ª fase) susceptíveis de serem designados como sítios de interesse comunitário. Esta fase é constituída, no território continental, por 31 sítios com uma área total de 1.137.836 ha, ocupando cerca de 12% do território. O Governo, concluídos os trabalhos de inventariação técnica dos valores ambientais e a necessária discussão pública, completou a lista nacional de sítios tendo aprovado a 2.ª e última fase da referida lista, contendo mais 29 sítios (ver RCM 76/2000 em anexo). A área ocupada por estes é de 435.374 ha que cobrem 4,9% do território. No total ficarão assim inscritos nas listas nacionais 60 sítios, com uma área de 1.572.899 ha, abarcando 17,7% do território.

Recorde-se, porém, que a expressão de Rede Natura em Portugal, inclui, ainda, as chamadas zonas de protecção especial, classificadas ao abrigo da directiva das aves, e que envolve 822.011 ha, correspondentes a 8,4% do território nacional.

Deste modo, a área classificada em Portugal Continental, após serem consideradas as áreas de sobreposição por inclusão quer na Rede Natura quer nas Zonas de Protecção Especial, totaliza 1.904.113 ha de área terrestre, o que corresponde a 21,47 % da superfície terrestre de Portugal Continental.

O Regime de Protecção dos Sítios da Rede Natura em Portugal

A preocupação com a salvaguarda e protecção dos *habitats* e espécies que ocorrem nos sítios acima referidos, conduziu à adopção das medidas legislativas e regulamentares indispensáveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. Nesse sentido, foi publicado o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que transpõe para o quadro jurídico português as Directivas n.º 79/409/CEE (relativa à conservação das aves selvagens) e n.º 92/43/CEE (relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens). Em certos casos, quando a totalidade ou a parte dos sítios da lista nacional referida acima se localizem dentro dos limites de áreas protegidas já classificadas ao abrigo da legislação específica, trata-se fundamentalmente de garantir a eficácia do regime de protecção já existente. De um modo geral, esse regime específico das diferentes áreas já classificadas assegura uma gestão conforme com os valores ambientais a proteger. Estão nessas condições sítios com uma área de 932.842 ha, o que corresponde a cerca de 59% da área total dos sítios da lista nacional, cobrindo 10,47% do território português.

Em relação aos sítios que não correspondem a áreas anteriormente classificadas, está também previsto, no artigo 7.º do DL 140/99, de 24 de Abril, que os instrumentos de planeamento territorial ou outros de natureza especial, quando existam, devem conter as medidas necessárias para a salvaguarda dos valores que motivaram a sua inscrição na lista. Se esses instrumentos de gestão territorial em vigor não contemplarem tais medidas, deverão integrá-las na primeira revisão a que sejam sujeitos.

Caso não existam esses instrumentos de planeamento territorial ou de natureza especial, ou quando não garantam a conservação da área em causa ou, ainda, enquanto não ocorrer a revisão acima referida, a lei portuguesa (art.º 8º do DL 140/99) exige o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT), para o licenciamento ou a autorização de determinados actos e actividades passíveis de afectar os valores a proteger no âmbito da Rede Natura 2000.

A Rede Natura e o QCA III em Portugal

A conservação da natureza é um domínio prioritário de actuação no Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III, assumindo um carácter transversal e interactivo com as políticas de utilização dos recursos naturais e planeamento do uso do solo, ao serviço de um desenvolvimento sustentável.

Nesta linha, o Governo Português pretende assegurar a correcta implementação das directivas "Aves" e "Habitats", nomeadamente a protecção das espécies e *habitats* naturais de interesse comunitário e a gestão adequada das zonas integradas na Rede Natura 2000, através da elaboração de planos de gestão e de medidas activas de conservação, mas também por via da consideração rigorosa das incidências ambientais dos investimentos financiados pelos fundos comunitários, particularmente quando estejam em causa sítios da Rede Natura.

Assim, o quadro de gestão e acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III adoptado em Portugal visa garantir que os investimentos a realizar no seu âmbito não

prejudicam o ambiente e o ordenamento do território, prevendo-se para o efeito a presença de representantes do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT) em diversos órgãos de controlo e decisão, designadamente comissões e unidades de gestão.

Assim, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000 de 7 de Abril, sempre que estejam em causa questões relevantes em matéria do ambiente e conservação da natureza e ordenamento do território, haverá um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território na própria Comissão de Coordenação do QCA III, cuja missão é a respectiva coordenação global em todas as vertentes, de forma a assegurar a eficácia e a unidade dos procedimentos.

Por outro lado, cumpre dizer que nos termos do n.º 10 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, as Unidades de Gestão relativas a intervenções operacionais com incidência directa em matéria de ambiente ou com incidência estruturante no ordenamento do território são sempre integradas por um representante do MAOT.

Finalmente, as Comissões de Acompanhamento dos diferentes Programas Operacionais serão integradas, também elas, por um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, quando este não integre a respectiva Unidade de Gestão (alínea b) do n.º 1 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril).

A intervenção permanente do MAOT, a vários níveis, na gestão e acompanhamento do QCA III, reflecte a grande preocupação do Governo Português na integração das questões ambientais nos sectores de actividade económica e social e destina-se a assegurar a consideração das implicações ambientais dos projectos candidatos a financiamento, bem como evitar que os investimentos a realizar no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio possam prejudicar o ambiente e o ordenamento do território e, de modo especial, os sítios da Rede Natura.

Em todo o caso, convirá recordar que a aprovação de um investimento não dispensa o respeito pelos procedimentos e pelo regime jurídico de protecção de Rede Natura (tal como foi descrito no ponto 2), adoptado pela legislação portuguesa em transposição das directivas comunitárias relevantes, bem como as disposições constantes dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e que, em muitos casos, constituirão o instrumento privilegiado de salvaguarda dos valores ambientais dos sítios da Rede Natura.

CAPÍTULO VIII : AVALIAÇÃO EX - ANTE

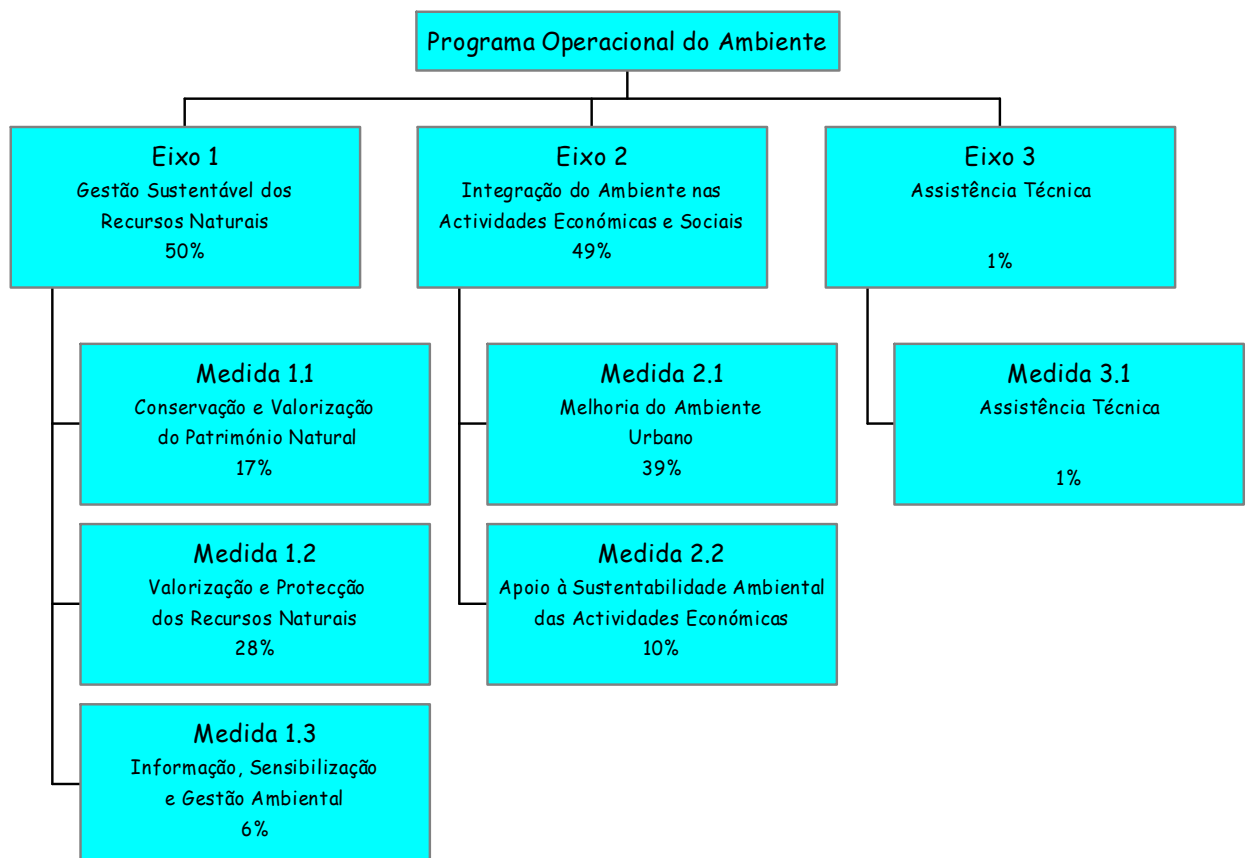
1 Introdução

De acordo com o nº 3 do artigo 18º e nos termos do nº 3 do artigo 41º do Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, foi elaborada uma avaliação ex-ante do Complemento de Programação do Programa Operacional do Ambiente.

Esta avaliação dá particular destaque à avaliação da coerência interna entre os eixos prioritários e as medidas e à contribuição destas para atingir os objectivos definidos no Programa Operacional do Ambiente e para eliminar os pontos fracos do ambiente e recursos naturais em Portugal, potenciar os pontos fortes e aproveitar as potencialidades do sector.

2 Avaliação da Coerência entre as Medidas e os Eixos Prioritários

Genericamente, os dois grandes Eixos Prioritários do Programa reflectem, por um lado, as grandes áreas de intervenção ambiental e, por outro, a preocupação da integração com outros domínios e políticas que é uma característica central das políticas de ambiente contemporâneas. As medidas em que se decompõem os Eixos Prioritários são coerentes entre si e reflectem o actual leque de responsabilidades da administração ambiental.



O Eixo Prioritário "Gestão Sustentável dos Recursos Naturais" tem como objectivos no QCA III:

Melhorar a gestão de espécies e habitats protegidos;

- Apoiar infra-estruturas de suporte ao turismo da natureza, de informação, de interpretação e de apoio a visitantes;
- Promover o desenvolvimento local em zonas protegidas;
- Proteger e requalificar a faixa costeira de acordo com os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC'S);
- Reabilitar e valorizar a Rede Hidrográfica Nacional das Albufeiras;

O Eixo Prioritário "Integração do Ambiente nas Actividades Económicas e Sociais" tem como objectivos no QCA III:

- Melhorar o Ambiente Urbano através da redução dos níveis de poluição, da recuperação e reabilitação das áreas degradadas, etc;
- Apoiar a sustentabilidade das actividades económicas através da promoção da ecogestão e da certificação ambiental, do apoio a acções inovadoras e de demonstração que proporcionem melhorias do desempenho ambiental, de acções de requalificação ambiental e da majoração de acções que proporcionem mais-valia ambiental, relativamente à legislação em vigor.

Com vista a avaliar a coerência entre os dois Eixos do Programa e as Medidas que os suportarão, procurou-se identificar a teia de relações existente entre as diversas Medidas e entre estas e os dois Eixos. Neste sentido analisou-se o conteúdo de cada Medida e avaliou-se o contributo de cada uma delas para a prossecução dos objectivos visados em cada Eixo.

O exercício foi feito através da elaboração de uma matriz de relações que interliga os objectivos dos Eixos com os objectivos fixados para cada uma das Medidas apresentadas no Complemento de Programação do Programa Operacional do Ambiente. O quadro elaborado apresenta em abcissa os sete objectivos dos Eixos - que aliás correspondem em conjunto aos objectivos do Programa Operacional - e em ordenada a totalidade dos objectivos das cinco Medidas que integram os dois Eixos. Naturalmente que o Eixo 3 e a correspondente Medida de Assistência Técnica pelas suas características e objectivos próprios não foram considerados no âmbito deste exercício.

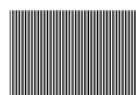
Foram definidos dois níveis de contribuição das Medidas para a consecução dos objectivos: o nível forte, em que se verifica um contributo directo e muito relevante da Medida para os objectivos do Eixo e um nível médio em que esse contributo é mais parcial ou indirecto mas, contudo, ainda significativo. Não se considerou útil incluir igualmente um nível fraco visto que dadas as interligações entre os diversos vectores e dimensões ambientais tal resultaria numa cobertura relativamente extensa do quadro que lhe retiraria alguma clareza e facilidade de compreensão.

Apresenta-se, assim, o quadro seguinte em que se indica quais os objectivos das medidas que contribuem forma forte ou média para alcançar os objectivos dos eixos prioritários.

OBJECTIVOS MEDIDAS	OBJECTIVOS POA	Melhorar a gestão de espécies e habitats	Apoiar infra-estruturas de suporte ao turismo da natureza, de informação, de interpretação e de apoio a visitantes	Promover o desenvolvimento local em zonas protegidas	Proteger e requalificar a faixa costeira de acordo com os POOC	Reabilitar e valorizar a Rede Hidrográfica Nacional de Albufeiras	Melhorar o Ambiente Urbano	Apoiar a sustentabilidade das actividades económicas
Impulsionar a conservação e valorização do património natural incluído na RNAP ou na REN, em conformidade com uma estratégia de conservação da natureza e biodiversidade								
Promover a utilização sustentada dos recursos naturais, nomeadamente através de actividades de recreio e lazer que constituam factor de demonstração de um modelo de desenvolvimento sustentável								
Assegurar a manutenção da biodiversidade das áreas naturais								
Reabilitação de áreas ambiental e paisagisticamente degradadas								
Melhoria da qualidade das praias, tanto do ponto de vista ambiental como do equilíbrio da fruição turística								
Introdução de novas práticas de defesa costeira, reduzindo as intervenções artificializadoras e valorizando a reposição de situações naturais								
Implementação das propostas de intervenção previstas nos POOC								
Promoção de acções de regularização e renaturalização de linhas de água								
Obter de uma forma sistemática e integrada informação sobre os diferentes descritores ambientais								
Sensibilizar e informar os cidadãos em matéria de ambiente por forma a otimizar a utilização dos recursos naturais								
Recuperação e valorização de sistemas naturais urbanos e a promoção da biodiversidade								
Melhoria da qualidade de vida dos residentes e utentes dos espaços urbanos								
Promoção da gestão sustentável urbana, contribuindo para a minimização do consumo de recursos naturais, nomeadamente da água, das fontes de energia não renováveis e do solo								
Promoção da multifuncionalidade do espaço urbano, nomeadamente para comércio, serviços, habitação, cultura, recreio e lazer								
Promoção de acções com efeito catalizador na revitalização das cidades, assegurando padrões elevados de qualidade ambiental e urbanística								
Incentivar a reabilitação de zonas poluídas pelas actividades económicas, cujos responsáveis pela poluição não são identificados ou por não ser aplicável o princípio da responsabilidade e o princípio do poluidor-pagador, ou por falta de capacidade de internalização dos custos.								
Incentivar acções de carácter voluntário que proporcionem um desempenho ambiental nos cinco sectores da actividade económica, estabelecidos como prioritários no 5º Programa de Acção Comunitária para o Ambiente (Agricultura, Energia, Indústria, Transportes e Turismo).								
Contribuir para a integração do ambiente nas políticas sectoriais, nomeadamente, pela implementação das Directivas que estabelecem a Rede Natura 2000, da Directiva relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (IPPC), para além dos compromissos internacionais como o Protocolo de Quioto.								



Contribuição Parcial



Contribuição Directa

A teia de relações apresentada no quadro evidencia.

- em primeiro lugar, uma ligação em regra forte entre as Medidas e os Eixos em que se integram, o que revela que o Programa foi construído de uma forma aparentemente consistente;
- em segundo lugar, uma área relativamente transversal - informação e sensibilização - que, embora se integre harmoniosamente nos objectivos do Eixo 1 acaba por contribuir por vezes também fortemente para a consecução dos objectivos do Eixo 2 e, portanto, de todo o Programa;
- por último, uma teia de relações relativamente densa, onde predomina o contributo forte, apenas com a aparente excepção da Medida de Ambiente Urbano onde a delimitação geográfica e a especificidade das situações e actuações acaba por representar uma área mais "fechada" em relação ao resto do Programa, designadamente em relação ao Eixo 1 mais virado para áreas territoriais não urbanas.

Como conclusão geral do quadro parece poder retirar-se:

- por um lado, uma consistência e coerência entre as diversas Medidas e o Eixo em que se integram;
- por outro, uma efectiva capacidade potencial de consecução dos grandes objectivos visados visto que as Medidas que integram os Eixos contribuem fortemente para a sua realização.

3 Avaliação Quantificada dos Objectivos Ambientais

A quantificação dos objectivos relativos a cada Medida que integra o Programa Operacional defronta-se com especiais dificuldades que resultam da própria configuração do Programa e das fortes interligações e complementaridades que evidencia em relação a outros programas do Quadro Comunitário de Apoio III e ao esforço do Estado em programas exclusivamente financiados por recursos nacionais.

É com efeito difícil isolar os efeitos decorrentes directamente da aplicação do Programa Operacional do Ambiente, dado este se enquadrar num leque vasto de instrumentos de política e de financiamento que contribuem de forma articulada para os mesmos fins. Este problema foi naturalmente evidenciado nos trabalhos de avaliação ex-ante do Programa no seu todo e assume maior relevância quando se desce ao nível da Medida.

A consequência deste facto é a existência de alguns indicadores - designadamente quando não meramente físicos - cujas metas apresentadas não medem apenas os resultados do Programa, mas abrangem igualmente actuações de outros programas operacionais, em particular dos cinco programas operacionais regionais. Dado que boa parte da definição concreta de fronteiras entre programas vai acabar por ser feita no âmbito da própria gestão e articulação de actuações, não foi possível em muitos casos ir mais além. No entanto, a quantificação dos indicadores de acompanhamento obrigou a uma reflexão mais profunda sobre os conteúdos das várias Medidas e ligações com outros programas, conduzindo a uma separação de águas, o que desde logo constituiu um importante factor de clarificação para a gestão.

O trabalho dos avaliadores, efectuado em paralelo e ao longo da preparação do Programa, acabou por consistir essencialmente em:

- propor novos indicadores de acompanhamento;
- testar e criticar as propostas de quantificação apresentadas pelos departamentos do Ministério competentes;

-
- sugerir metodologias de quantificação de resultados esperados.

A quantificação dos indicadores objectivo e de acompanhamento para as diversas Medidas surgiu assim de um processo de avaliação e discussão com os avaliadores, sendo os resultados integrados no texto de cada Medida do Programa.

Em termos gerais, importa referir que os critérios essenciais que estiveram na base da ponderação e recomendações apresentadas pelos avaliadores no que respeita à definição e quantificação de indicadores foram:

- resultados atingidos pelo Programa Ambiente do QCA II em Medidas de conteúdo similar, face aos recursos utilizados;
- experiência em matéria de capacidade de execução, durante os últimos anos, dos principais executores envolvidos;
- recursos orçamentados para cada Medida do Programa e sua distribuição plurianual;
- relevância para a gestão e avaliação do Programa Ambiente do QCA II dos indicadores utilizados no período de programação anterior

4 Análise da pertinência das Medidas do Programa Operacional do Ambiente

As Medidas incluídas no Programa Operacional do Ambiente têm por objectivo contribuir para a eliminação de pontos fracos do ambiente e recursos naturais em Portugal, para a potenciação dos pontos fortes e para o aproveitamento de potencialidades, referidos na análise SWOT da avaliação ex-ante do Programa Operacional do Ambiente, de acordo com o quadro abaixo apresentado.

Considerando a articulação já referida anteriormente entre este programa e outras fontes de financiamento do PDR 2000-06, salienta-se que alguns dos pontos avaliados encontram resposta, não no Programa Operacional do Ambiente, mas nos Programas Operacionais Regionais, noutros Programas Sectoriais do QCA III e no âmbito dos financiamentos pelo Fundo de Coesão.

ELIMINAÇÃO DOS PONTOS FRACOS	Medidas				
	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2
Recurso Ar e Clima - Transportes nas áreas metropolitanas - Dependência dos transportes rodoviários - Aumento dos níveis de motorização					
Recursos Hídricos - Variabilidade espacial e temporal dos recursos hídricos - Dispersão das fontes de poluição - Pressões sobre o Litoral - Consumo crescente					
Ruído - Tráfego automóvel, - Desenvolvimento urbano					
Recursos Biológicos - Existência de espécies ameaçadas					
Conservação da Natureza - Estruturas e instrumentos de gestão da conservação da natureza em fase de desenvolvimento					
Solos - Focos pontuais de contaminação (passivo ambiental) - Erosão dos solos - Padrão por vezes demasiado disperso de povoamento e urbanização					
Resíduos* - Ausência de sistemas de tratamento para determinados resíduos - Sistemas de controlo					
Infraestruturas* - Disparidades regionais - Carências qualitativas nos sistemas - Deficiências na gestão e controlo					
Ambiente urbano - níveis de ruído e poluição atmosférica nas Ams - qualidade e funcionalidade deficiente das áreas suburbanas - subdotação de estruturas verdes - ausência de preocupações de sustentabilidade urbana					
Educação e Sensibilização - Fraca sensibilização dos sectores produtivos e de alguma administração					

POTENCIAÇÃO DOS PONTOS FORTES	Medidas				
	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2
Recurso Ar e Clima - Baixos níveis globais de emissões - Reconversão do tecido industrial					
Recursos Hídricos - Disponibilidades globais - Crescentes níveis de infraestruturas de abastecimento e saneamento - Dinâmica costeira					
Ruído* - Fontes fixas pouco numerosas					
Recursos Biológicos - Riqueza, diversidade, endemismos					
Conservação da Natureza - Rede consolidada de áreas protegidas - Rede Natura 2000					
Solos - Riqueza e diversidade - existência da REN e da RAN - baixo consumo de solo urbano					
Resíduos* - Infraestruturação em curso - Baixos níveis de capitação - Incidência relativa reduzida de resíduos perigosos					
Infra-estruturas* - Recentes aumentos substâncias dos níveis de atendimento					
Ambiente Urbano - Rede de cidades médias em processo de consolidação - Tecidos urbanos dos centros históricos					
Educação e Sensibilização - Sistema educativo em expansão - Presença forte de acções de educação ambiental (jovens)					

APROVEITAMENTO DAS POTENCIALIDADES	Medidas				
	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2
Recurso Ar e Clima - Incremento do Gás Natural* - Desenvolvimento dos transportes públicos e dos transportes ferroviários					
Recursos Hídricos - Abaixamento das pressões sobre os aquíferos e a rede hidrográfica - Aplicação de instrumentos de planeamento e gestão inovadores					
Ruído - Níveis de sensibilização crescentes					
Recursos Biológicos - Desenvolvimento de actividades económicas complementares					
Conservação da Natureza - Desenvolvimento de actividades económicas complementares					
Solos - Aperfeiçoamento do sistema de ordenamento articulado com o ambiente - Tendências de concentração urbana					
Resíduos* - Oportunidades de negócio (privados) na recolha e tratamento - Oportunidades de valorização e reciclagem					
Infra-estruturas* - Articulação entre níveis de intervenção e entre sistemas em alta e baixa - Melhoria da qualidade do ambiente e dos meios receptores					
Ambiente Urbano - desenvolvimento de uma cultura urbana - nova geração de instrumentos urbanísticos com conteúdo ambiental					
Educação e Sensibilização - Sociedade em transformação - Consolidação global dos valores ambientais					

* Encontram resposta nos Programas Operacionais Regionais, no Quadro de referência do Fundo de Coesão e/ou no Programa Operacional da Economia.

5 Análise da pertinência dos critérios de selecção

De acordo com o nº 3 do artigo 41º do Regulamento (CE) nº 1260/99 a avaliação ex-ante das medidas incluídas no Complemento de Programação deve incluir uma análise dos critérios de selecção previstos para as mesmas, dada a importância de que os mesmos se revestem para a adequada implementação do Programa Operacional e a consecução dos objectivos de desenvolvimento nele previstos.

É sabido que os critérios de selecção não têm necessariamente que fazer parte do Complemento de Programação e que a Comissão de Acompanhamento do Programa dispõe de seis meses para proceder à sua apreciação e aprovação. A decisão tomada no caso do Programa Operacional do Ambiente de incluir desde logo os critérios de selecção no Complemento de Programação permite acelerar o início efectivo de implementação do Programa, o que se afigura extremamente acertado dada a necessidade de cumprir as metas previstas para o primeiro ano de execução e os atrasos já registados no processo de aprovação dos diversos instrumentos de programação, os quais poderão vir mesmo a comprometer as metas para 2000.

Nas diversas medidas do Programa houve a preocupação de separar claramente os critérios de acesso dos de selecção: enquanto aqueles respeitam fundamentalmente a questões de elegibilidade formal e substancial para acesso dos projectos ao financiamento através das várias medidas, estes últimos correspondem a uma segunda fase de apreciação - há aqui que encontrar critérios para seleccionar de entre os projectos elegíveis aqueles que melhor contribuem para se atingirem os objectivos da Medida e do Programa nos prazos previstos.

Em relação a todas as medidas pode-se dizer que, regra geral, as condições de acesso se podem subdividir em quatro grupos:

- elegibilidade ao Programa, tais como conformidade com os objectivos da Medida e Programa;
- elegibilidade comunitária, tais como cumprimento das regras vigentes em matéria de mercados públicos ou de igualdade de oportunidades;
- respeito pelas regras nacionais na área/sector em causa, como seja inclusão nos instrumentos de planeamento aprovados ou inexistência de dívidas ao Estado por parte do promotor;
- condições intrínsecas ao projecto, verificáveis sobretudo através de documentos a apresentar com a candidatura (nomeadamente estudo de viabilidade) mas incluindo igualmente o momento de apresentação da candidatura para assegurar uma boa gestão do Programa.

Em relação a estas condições de acesso, alguns comentários podem ser avançados:

- em primeiro lugar, parece razoável pretender garantir que todos os projectos a apoiar cumpram toda a legislação nacional e comunitária aplicável; ainda que o cumprimento dessa legislação seja muitas vezes fiscalizado por órgãos próprios da Administração, afigura-se desejável que no momento da aprovação se faça uma verificação exaustiva do cumprimento dessas regras antes de comprometer financiamentos com projectos que mais tarde poderiam de ter de ser desactivados;
- em segundo lugar, as regras de boa gestão implicam que se verifique se existe contrapartida nacional por forma a garantir que o projecto co-financiado poderá

ser totalmente realizado; é também importante não comprometer verbas cuja liquidação só ocorreria muito depois, pelo que é vantajoso definir orientações para que o projecto não se possa candidatar sem ter um horizonte razoável para início de execução.

- Em terceiro lugar, a flexibilidade do critério de acesso que contempla a garantia de viabilidade técnica, económica e financeira parece adequado à diversidade de situações criada pela regulamentação do FEDER, a qual obriga à apreciação prévia pela Comissão de projectos de valor superior a 50 milhões de euros, com base em análises custo-benefício de alguma complexidade;
- Em quarto lugar, os elementos comprovativos do cumprimento das condições formais de acesso dos projectos às diversas medidas são os que geralmente são estabelecidos em esquemas de apoio similares.

Os critérios de selecção devem ter em conta não só a aderência das candidaturas aos objectivos e às condições gerais decorrentes dos regulamentos dos fundos comunitários, mas incorporar também os condicionalismos que derivam do mérito relativo das propostas.

Verifica-se que, no caso presente, os critérios de selecção escolhidos reflectem, para a generalidade das medidas, a preocupação de seleccionar os projectos que se integram em programas e/ou planos definidos para os domínios específicos onde se inserem (ex: POOC's, Planos de Ordenamento das Albufeiras, Rede Alargada do Ambiente, Polis).

Os critérios de selecção definidos na medida 1.1 visam contribuir para alcançar os objectivos de acção política fixados para a Conservação da Natureza, entendida esta como a preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

Quanto à medida 2.2, que apresenta características diferentes das demais, os critérios de selecção são aplicados aos projectos de acordo com o mérito sectorial do projecto, o impacto do projecto na competitividade da empresa e a qualificação do risco, tal como está definido no Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial. Aos projectos seleccionados a que seja reconhecida "mais-valia ambiental" poderá ser atribuída uma majoração de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Operacional do Ambiente.

Com os critérios de selecção apresentados não se poderá atingir o refinamento, em termos de priorização, já conseguido noutras áreas, designadamente em matéria de atribuição de incentivos a projectos empresariais, onde já existe uma grande experiência acumulada ao longo dos anos. No entanto, este aspecto poderá ser, em parte, ultrapassado através da tomada em consideração dos aspectos positivos esperados dos projectos, pelo que a candidatura deverá contemplar os dados e os indicadores necessários à avaliação ex-ante desses impactos.

ANEXO.1 : REGIME DE AJUDAS DE ESTADO

Respeito pelas regras comunitárias em matéria de concorrência no domínio das ajudas de estado

Referência da Medida (cod. e designação)	Título do Regime de ajudas ou da ajuda (1)	Número do regime de ajuda (2)	Referência da carta de aprovação (2)	Duração de Regime (2)
Medida 1.1 Conservação e Valorização do Património Natural	Nenhuma ajuda de estado, no sentido do artigo 87.1 do Tratado, foi acordada para esta Medida.			
Medida 1.2 Valorização e Protecção dos Recursos Naturais				
Medida 1.3 Informação, Formação e Gestão Ambientais				
Medida 2.1 Melhoria do Ambiente Urbano				
Medida 2.2 Apoio à Sustentabilidade Ambiental das Actividades Económicas (a)	A majoração a conceder no âmbito desta medida está integrada na medida 1.2 do Programa Operacional da Economia	AUXÍLIO ESTATAL nº 667/99 PORTUGAL	SG (2000) D/106085 de 08/08/2000	2000-2006

(a) A autoridade de Gestão, de acordo com o disposto na alínea g) do 1º parágrafo do artigo 34º, deve manter actualizado este quadro e informar a Comissão, aquando da actualização do Complemento de Programação, de todas as modificações existentes. A introdução de novos regimes de ajudas implica uma modificação da decisão da Comissão relativa à intervenção. O artigo 4º da decisão da Comissão relativa a cada Programa (cláusula suspensiva relativa às ajudas de Estado) aplica-se às medidas que beneficiem de regimes de ajudas de Estado que são submetidas a medidas adequadas, ou que não tenham sido aprovadas. Actualmente, este aspecto não se aplica a nenhuma medida do POA.